

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 160, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º .Os recursos de que trata o “caput” deste artigo podem ser igualmente destinados à cobertura de medidas de enfrentamento dos problemas decorrentes da seca, em âmbito estadual, sempre que ocorrer estado de calamidade pública ou situação de emergência e, ainda, para assegurar a regularidade e normalidade do pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta do Estado no corrente exercício”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências orçamentárias indispensáveis ao atendimento do disposto nesta Lei, inclusive a abertura de créditos suplementares.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE Nº 9.406 Data: 17.12.1998 Pág. 1
--

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior